



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 248, de 15 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO que o número de casos positivos confirmados para COVID-19, tanto neste município, quanto em toda a macrorregião Sul do estado de Minas Gerais reduziu consideravelmente, o que possibilita a flexibilização das medidas de isolamento social, de forma responsável, em cada município;

CONSIDERANDO que toda a população a partir de 18 anos já teve a oportunidade de ser vacinada, pelo menos com a primeira dose;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas nos decretos municipais anteriores devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19, e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 186, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Estiva, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Continua declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º - Os Secretários Municipais e Diretores implementarão as medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, de modo a estudar a viabilidade da retomada parcial e gradual, em seus respectivos âmbitos:

- I - de eventos públicos municipais, incluída a programação de equipamentos culturais públicos;
- II - de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - das atividades esportivas no ginásio poliesportivo, nas quadras e nos campos de futebol;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os Secretários e Diretores Municipais ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, nos limites de suas atribuições, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 6º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto ao risco do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO

Art. 7º – As pessoas contaminadas, bem como as suspeitas de estarem contaminadas com o novo Coronavírus (COVID-19) serão notificadas pela equipe de epidemiologia do Município e deverão adotar as medidas sanitárias de isolamento.

Art. 8º - O uso de máscaras de proteção, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, continua sendo obrigatório para todas as pessoas, no âmbito do Município de Estiva.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As máscaras de que se trata o caput deste artigo deverão cobrir boca e nariz e serem utilizadas em qualquer local aberto ou fechado, sempre que a pessoa deixar sua residência;

Art. 9º - Durante o tempo em que este Decreto estiver em vigor, os eventos particulares ou aberto ao público, com música ao vivo ou mecânica, com público estimado acima de 250 pessoas, deverão ser autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Antes de expedir a autorização, a Secretaria Municipal de Saúde, após passar todas as exigências e orientações preventivas ao responsável pelo evento, deverá lavrar um termo de responsabilidade, que deverá ser devidamente assinado pelo mesmo.

DOS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS POR TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Art. 10 - Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate a COVID-19:

I - Afixar no estabelecimento, em locais visíveis, mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

II - Exigir o uso de máscaras nas filas e no interior de seus respectivos estabelecimentos, bem como fornecer álcool gel 70% na entrada para todos os usuários;

III - Disponibilizar máscaras e álcool gel 70% para todos os servidores/ funcionários/colaboradores durante o horário de expediente;

IV - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões,



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

interruptores, botões de elevadores, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo, conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

DOS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS POR ESTABELECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 11 – Os estabelecimentos que trabalham com atividades de condicionamento físico, tais como academias, estúdios de ginástica e pilates, e atividades afins, bem como os serviços de hotelaria e hospedagem, deverão exigir dos seus usuários a comprovação de que estão em dia com a vacinação contra a COVID-19.

§1º - Não deverá ser permitida a entrada nestes estabelecimentos de pessoas que não comprovarem que estão em dia com a vacinação contra COVID-19.

DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 12 - Com exceção das medidas de proteção básicas (uso de máscaras de proteção e álcool em gel 70%), demais restrições a realizações de velórios só serão impostas nos casos de morte de pessoas em decorrência da COVID-19, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único - Em casos de morte de pessoas em decorrência de COVID-19, mas que já tenham cumprido o período de isolamento prescrito, poderá haver velório, mediante declaração do médico responsável, desde que em conformidade com as normas técnicas vigentes;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei 1590/2021.

Art. 14 - O fiscal de tributos e posturas, os de vigilância sanitária, bem como os agentes sanitários do município, ficam desde já autorizados a adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, conforme avanço ou retrocesso da pandemia na região.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estiva, 15 de outubro de 2021.

Vágner Abílio Belizário

Prefeito Municipal
